

ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, parágrafo 1º)

I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) **Informações Gerais:**

Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Palmitos
CNPJ:	13.798.902/0001-67
Endereço:	Rua Almirante Barroso, 170
Telefone:	(49) 3647 9600
E-mail:	social@palmitos.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.palmitos.sc.gov.br

b) **Rol dos Responsáveis**

Nome: Anacleto Secchi	Cargo/Função: Secretária	
CPF: 712.993.009-87	Endereço Residencial: Rua Padre Manoel da Nóbrega, s/n	E-mail: social@palmitos.sc.gov.br
Período de Gestão: 2017-2020	Ato de Nomeação/data Portaria nº 0274/2020	Ato de Exoneração/data –

c) **Estrutura Organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:**

No Município a estrutura administrativa está amparada na lei complementar nº 013/2008, de 25 de janeiro de 2008.

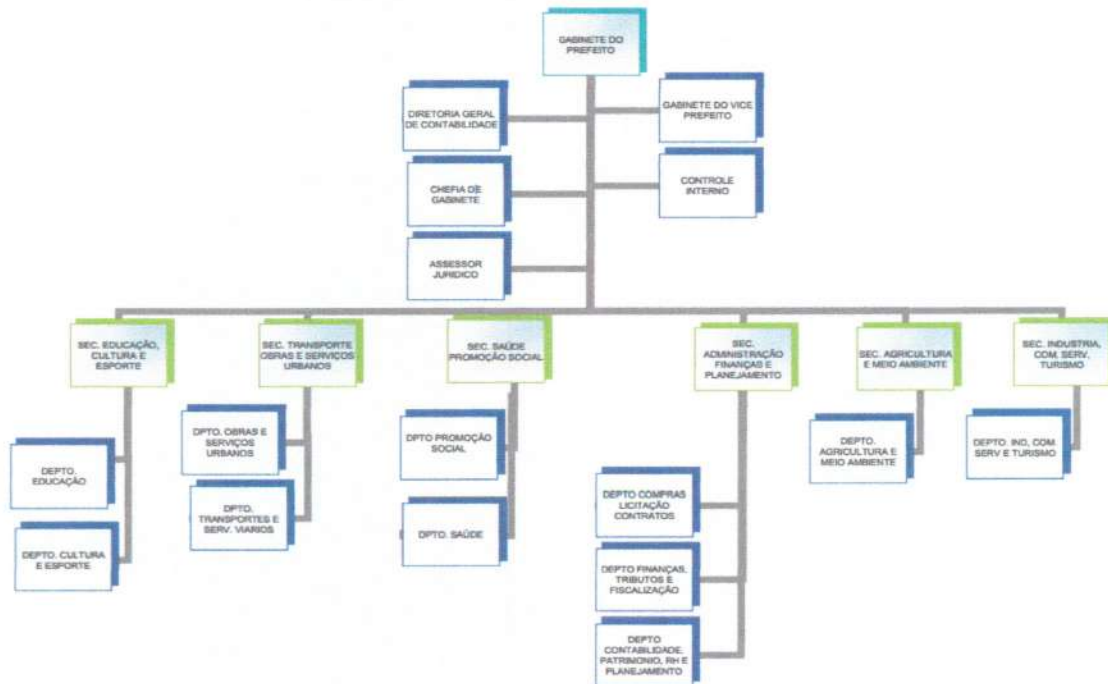
“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PLANIFICA AS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A Administração Pública do Município de Palmitos, bem como as ações do Governo Municipal, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, em obediência aos seguintes princípios:

- I. **Legalidade:** que consiste que todos os atos da administração pública sejam baseados na Lei;
- II. **Impessoalidade:** que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;
- III. **Moralidade:** impõe que os atos sejam amparados por lei e aprovados pela moral comum. Dessa forma, os atos administrativos devem estar imbuídos de um substrato moral e ético, de forma que uma vez praticados não conflitem com a legislação, tão pouco sejam reprovados pela maioria da sociedade;
- IV. **Publicidade:** que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração municipal, direta ou indireta, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

V. **Eficiência:** diz respeito à relação entre a produção de bens e serviços públicos e os recursos utilizados ou produzidos para alcançá-los, ou seja, está relacionado ao alcance dos objetivos com o melhor uso produtivo possível dos bens, recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

De forma funcional, a estrutura básica elementar é compreendida conforme detalhamento a seguir:



Na unidade, também atua os seguintes conselhos:

Conselho Municipal do Idoso	Lei nº 3.233 de 20 de agosto de 2008 Lei nº 3.822 de 27 de novembro de 2014 - altera a Lei nº 3.233/2008.
<p>Art. 1º. Fica alterada a designação do Conselho Municipal do Idoso que passará a denominar-se de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Palmitos, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.</p> <p>Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:</p> <p>I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;</p> <p>II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;</p> <p>III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;</p> <p>IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;</p> <p>V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos</p>	

idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X – Analisar a prestação de contas anual sobre o Fundo Municipal do Idoso, a ser enviada pela Secretaria ou órgão municipal gestor;

XI – Elaborar seu regimento interno.

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei nº 3.739 de 12 de dezembro de 2013

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Palmitos, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

- XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;
- XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVII - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Lei nº 3.930 de 16 de setembro de 2016.
<p>Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Palmitos/SC, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p>Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:</p> <p>I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;</p> <p>II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;</p> <p>III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;</p> <p>IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;</p> <p>V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;</p> <p>VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;</p> <p>VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;</p> <p>VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;</p> <p>IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;</p> <p>X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/ Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;</p> <p>XI – elaborar o seu regimento interno.</p>	

Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente	Lei Complementar nº 52 de 07 de agosto de 2013.
<p>Art. 1º Nos termos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.</p> <p>Art. 10 Compete ainda ao CMDCA:</p>	

I - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, parágrafo 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientizações dos direitos da criança e do adolescente;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;

XIV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei nº 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei;

XV – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de Conselheiro tutelar, nos termos desta Lei;

XVI – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 da Conanda.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

- Lei Estadual nº 133 de 30 de dezembro de 1953 – Cria o Município de Palmitos.
- Lei Orgânica do Município de Palmitos de 21 de janeiro de 2008.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:



1 e 2 – Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações		Previsão	Execução	Diferença	
Cód	Função, subfunção, programa/ação	Financeira	Financeira	Financeira	
				Nominal	%
2037	Manutenção do SCFV - 6-15 anos	225.000,00	145.581,57	79.418,43	64,70
1029	Ampliação/reforma do CRAS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
2040	Manutenção das atividades do CRAS/PAIF	297.400,00	432.964,66	-135.564,66	145,58
1052	Aquisição de veículos e materiais permanentes para a Assistência Social	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
2038	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	570.000,00	741.359,88	-171.359,88	130,06
2075	Manutenção de Medidas Socioeducativas	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00
2062	Manutenção das atividades do CREAS/PFMC II	342.000,00	248.995,73	93.004,27	72,81
2070	Manutenção do Programa de Abrigo Domiciliar	250.000,00	45.275,87	204.724,13	18,11
2030	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	65.300,00	36.200,00	29.100,00	55,44
1026	Conjunto habitacional	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
2063	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	220.000,00	227.964,68	-7.964,68	103,62
2074	Manutenção das atividades de Atendimento a pessoa Idosa	115.000,00	11.567,03	103.432,97	10,06
2035	Apoio Financeiro a APAE de Palmitos	163.000,00	154.815,36	8.184,64	94,98
2076	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00

Durante a execução orçamentária do exercício, muitas são as necessidades que surgem e se tornam prementes, obrigando o Município a rever o planejamento inicial, demandando alocação de recursos em ações específica em detrimento das inicialmente pactuadas, não obstante, a grave crise financeira que se instalou, aliada à crescente demanda da população por serviços públicos essenciais, obrigou-se a alterar significativamente as metas de investimentos para podermos suprir despesas de custeio daí decorrentes.

3 – Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto n°	Despesa	Valor	Razões	Efeitos/Consequências
Sem informações a relatar				

4 – Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
Sem informações a relatar		

5- A razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
Sem informações a relatar		

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

3.a) quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IXm CF), conselheiros tutelares e estagiário, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 conforme Portaria nº TC 6/2021 de 20 de janeiro de 2020.

3.b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês.

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 conforme Portaria nº TC 6/2021 de 20 de janeiro de 2020.

3.c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 conforme Portaria nº TC 6/2021 de 20 de janeiro de 2020.

3.d) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título.

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 conforme Portaria nº TC 6/2021 de 20 de janeiro de 2020.

IV – INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SC – EXERCÍCIO 2020			
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria/Cooperação, etc)	Valor Anual Transferido
APAE	Subvenção	Termo de Fomento nº 01/2017 (2º e 3º Termo Aditivo).	150.000,00
APAE	Subvenção	Termo de Fomento nº 02/2017 (2º e 3º Termo Aditivo).	4.815,36
APAE	Subvenção	Termo de Colaboração nº 01/2020	20.350,00
AAPF	Subvenção	Termo de Colaboração nº 02/2020	12.650,00
NUPAI	Subvenção	Termo de Colaboração nº 03/2020	50.000,00
NUPAI	Subvenção	Convênio nº 03/2020	100.000,00

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) **Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:**

Modalidade/Forma	Obras e Serviço de Engenharia	Compras	Contratação de serviços	Despesa Realizada (anual)
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preço	0,00	0,00	9.038,94	9.038,94
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Concurso	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão Presencial	0,00	144.172,91	186.923,33	331.096,24
Pregão Eletrônico	0,00	464.946,66	1.872,01	466.818,67
Dispensa de Licitação (art. 24, I e II)	0,00	29.425,14	134.269,27	163.694,41
Dispensa de Licitação (outras hipóteses)	0,00	0,00	0,00	0,00

Inexigibilidade de Licitação	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	638.544,71	332.103,55	970.648,26

b) **Indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:**

Diário Oficial dos Municípios, instituído pela Lei Municipal nº 3.285/2009 de 24/06/2009, site do município e mural público.

VI – INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) e b) **Recomendações expedidas, providências adotadas e recomendações pendentes:**

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
001/2020	Recomendação de que na aquisição de kits de diagnóstico do novo coronavírus seja avaliada a possibilidade de licitação na modalidade pregão.	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Orientado para que se desse preferência a licitação na modalidade pregão.	Foi acatada a recomendação

Obs: Inúmeras outras ações foram alinhadas junto ao órgão de Controle Interno, de forma informal. A grande maioria das orientações e contribuições ocorreu com atuação direta, de forma oral no ato da respectiva necessidade.

VII – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃO ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não houveram ações relacionadas à contratos de gestão nesta Unidade Gestora no período analisado.

VIII – AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)